

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Contrato nº PServ 1070-2019]

### QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE

**Denominação social:** INSTITUTO ODEON  
**CNPJ (matriz):** 02.612.590/0001-39  
**Endereço (matriz):** Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º Andar, bairro Savassi, Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-128  
**CNPJ (filial Rio de Janeiro):** 02.612.590/0002-10  
**Endereço (filial Rio de Janeiro):** Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240  
**CNPJ (filial São Paulo):** 02.612.590/0004-81  
**Endereço (filial São Paulo):** Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

### QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA

**Razão social (PJ):** NEO ENGENHARIA E REGULARIZAÇÕES EIRELI  
**CNPJ (PJ):** 26.992.951/0001-88  
**Endereço completo:** Av. Paulista, nº 1765 - sala 71 e 72 - bairro Bela Vista, cidade São Paulo/SP - CEP: 01.311-200  
**Representante legal (PJ): Nome:** Martin Maia Nunes – **CPF:** 56.222.878-47

### QUADRO 2.1: RESPONSÁVEL DIRETO PELOS SERVIÇOS (PARTE INTERVENIENTE), SE FOR O CASO

**Responsável(is) Técnico: Nome:** Thiago Bomfim dos Santos – **CPF:** 317.064888-82 / **CREA** 2070051593-SP.

### QUADRO 3: OBJETO

**Serviço:** serviços de engenharia para trabalhos de proteção passiva com fornecimento de material e aplicação verniz/solução anti chamas e verniz de acabamento para o madeiramento e estruturas metálicas do TMSP com fornecimento de produtos e equipamentos, se necessário.

**Descrição dos Serviços (em detalhes):** Após ser declarada vencedora do ATO CONVOCATÓRIO Nº 13/2019, cujo objeto é o serviço descrito acima que envolve a aplicação de produtos para retardar efeitos de chamas no TMSP, a CONTRATADA possui obrigações descritas no Ato Convocatório e deverá executar os serviços em etapas (podendo ser medidas por metros quadrados), conforme disponibilidade do local, devido à agenda do TMSP.  
Proposta Aprovada: 201920.

Todos os procedimentos de segurança e funcionamento do Complexo do Theatro Municipal de São Paulo (TMSP e seus anexos), deverão ser cumpridos pela prestadora de serviço sob pena de interrupção do contrato;

**Prazos acordados de entrega (se for o caso):** Conforme agenda do TMSP

**Número do ato convocatório, se for o caso:** Ato Nº 13.2019

### QUADRO 4: VIGÊNCIA

**Início da prestação de serviços:** 13/01/2020  
**Término da prestação de serviços:** 31/01/2021

### QUADRO 5: PREÇO

**Valor total acordado:** R\$ 2.149.949,25 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) ao ser executado em sua totalidade.

**Vencimento (parcelas):** O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Parcela inicial referente à 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, de R\$ 537.487,31 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) a ser realizado após contrato assinado por ambas as partes;

- O restante do pagamento será fracionado, conforme entregas realizadas, podendo ser medido por metros quadrados, mediante nota fiscal atestada pelo departamento solicitante.

Valor do metro quadrado: R\$ 104,85 (cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos). O pagamento ocorrerá mediante depósito e/ou transferência bancária, conforme os seguintes dados: Banco Itaú - Agência: 341 - Conta Corrente: 43547-5.

Valores adicionais, caso necessário: Madeira = R\$ 79,90 por metro quadrado / Metálica = R\$ 129,90 por metro quadrado.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**Alteração do valor:** Caso a demanda indicada no QUADRO 3 seja, na prática, inferior ao ali especificado, o valor sofrerá redução proporcional. Se for superior, será feito o pagamento do acréscimo, proporcionalmente, mediante estimativa.

**Reajuste anual:** Na ausência de outro critério definido em comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato o preço sofrerá reajuste segundo IPCA, ou outro índice que o venha a substituir.

#### QUADRO 6: OUTRAS CONDIÇÕES

**Outras condições ou obrigações:**

A CONTRATADA deverá:

- Remover os produtos onde houver resíduos de antigas aplicações com raspagens e/ou produtos aprovados pela CONTRATANTE;
- Providenciar o primer : também conhecido como fundo preparador é uma tinta especial para preparação de superfícies;
- Aplicar produto conforme especificado em proposta comercial e aprovado pela CONTRATANTE pisos, revestimentos dos tetos, paredes, palco, quartelada, porão, escadas, painéis cenográficos (divisórias e escadas), estruturas em madeira, Estruturas Metálicas, sendo essas as áreas: Cortina Corta Fogo, Pilares e vigas do subsolo, mezanino e estruturas elevatórias dos pisos (sob pisos do palco) estrutura geral da cúpula, estrutura da área de apoio da cúpula, estrutura da cobertura, pilares e vigas do urdimento, plataformas e estruturas complementares dos equipamentos de içamento cenográfico em conformidade com normas vigentes e demais especificações previstas neste instrumento bem como as seguintes diretrizes de acordo com os preceitos legais;
- Emitir A.R.T. do serviço realizado, certificado de garantia e relatório técnico das atividades. É prioridade a garantia de iniciar os serviços em conformidade com as normas vigentes, emissão de todas as documentações, laudos necessários e ART do engenheiro responsável para apresentação junto aos órgãos competentes;
- Desempenhar as atividades em turnos variáveis, assim como previsto no ato convocatório;
- Possuir mão de obra especializada com todas as NR's pertinentes, EPI's para a completa segurança de todos os presentes, equipe uniformizada, possuir os materiais necessários, equipamentos (calibrados e aferidos) e ferramentas, material de proteção para montagem de equipamentos e serviços, produtos a serem aplicados legalizados, pulverizadores, extensores, pistolas e de acordo com as especificações deste edital, fornecer equipamentos de comunicação para sua equipe;
- proteger e sinalizar área de trabalho, possuir materiais impermeáveis para proteção dos demais itens existentes na sala de espetáculos e em qualquer outro lugar a se realizar a atividade, em todas as superfícies, incluindo o piso, objetos e peças que não serão tratados com o produto (atentar-se para a proteção de metais ferrosos e pisos porosos), limpar as áreas, remover e descartar com destinação ambientalmente adequada dos rejeitos;
- possuir equipamentos adequados para executar as tarefas, inclusive estruturas móveis, tais como andaimes, carrinhos com rodízios, escadas, guindastes e outros necessários para execução plena dos serviços contratados;
- Realizar a carga e descarga de materiais e armazená-los em local indicado e permitido pela CONTRATANTE;
- Realizar pintura de acabamento: conjunto de camadas que recobrem o substrato, tendo como função a proteção da superfície e aparência decorativa, essa camada final se torna uma película aderente com espessura de até 1 milímetro. A execução de pintura é primordial e a cor existente atualmente deve ser mantida;
- Providenciar laudo Técnico para aprovação junto ao CBPMESP;
- Apresentar garantia (através de termo) da uniformidade dos trabalhos contra defeitos na instalação/aplicação e dentro do prazo vigente de garantia mínima de obra civil (5 anos), assim como disponibilização de profissionais para manutenção e assistência técnica para correção vícios de aplicação;
- Utilizar ventilação forçada após pintura, visando a minimização da exposição aos produtos;
- Proteger as áreas definidas para início de operações (pintura, preparo, lixamento - raspagem manual e/ou com equipamentos), deverão ser totalmente isoladas com lonas plásticas e devidamente sinalizadas e limpas após o turno e finalização do trabalho;
- **No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá oferecer garantia contratual no valor respectivo à 2% (dois por cento) da proposta apresentada. Serão aceitas garantias nas modalidades caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsto em lei. Esta deve possuir período semelhante ao contrato acrescido de 03 (três) meses e será extinta mediante devolução;**
- **Garantir e manter** itens tombados com suas características originais, fornecendo material que dispense preparo prévio e possa ser aplicado sobre qualquer superfície sem lixar ou retirar o material quimicamente, garantindo seu perfeito estado e conservação.

O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no edital em referência. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- Advertência;
- Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

A aprovação e execução dos serviços serão submetidas à FTM – Fundação do Theatro Municipal de São Paulo e também aos órgãos de defesa do patrimônio: IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio

Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, e **CONPRES** - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo. Caso os órgãos fiscalizadores não permitam a realização dos trabalhos, os cronogramas estabelecidos após a celebração contratual, poderão sofrer alterações.

A CONTRATADA declara em sua proposta pleno conhecimento das instalações do local a ser tratado, bem como suas medidas, dificuldades e facilidades.

#### DO PRODUTO A SER UTILIZADO

a) A empresa proponente deverá ofertar/fornecer produtos com qualidade comprovada, sem cheiro e sem cor, com os devidos ensaios laboratoriais, laudos com resultados que atendam as normas técnicas da legislação vigente e aceita pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. O tratamento para madeiras, deve atender a "IT 10" classe II-A do quesito CMAR (Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento) e para estruturas metálicas deve atender as normas vigentes estabelecidas para Resistência ao fogo dos elementos de construção (INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 08/2011);

b) Produtos específicos antichamas para madeira, tanto o produto que retarde as chamas na madeira crua, quanto para madeiras envernizadas: Que possuam Índice de Propagação de chama IP: de 0 a 9, Certificado pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) de acordo com a Norma NBR 9442/86 aprovado com classificação "A" no teste de propagação de chamas, e que atinja a Classe II-A conforme IT 10 (CMAR – Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento) do CBPMESP;

c) Verniz complementar para acabamento: Deve apresentar alta resistência a abrasão para uso frequente de grande circulação de público. (Garantia). Ter em sua composição, água como diluente, livre de odor que não comprometa de imediato o uso do local e das áreas do entorno a ser aplicado, o produto deve apresentar acabamento incolor, que não comprometa a tonalidade dos acabamentos existentes por se tratar de patrimônio tombado. Ter certificado que comprove os quantitativos estabelecidos pelo laboratório laudador e quantidade requerida para atender a demanda especificada neste ato de contratação;

d) O produto para proteção das estruturas metálicas deverá atender os seguintes requisitos além da especificidade tinta intumescente para resistência a fogo e seus complementos:

- Atender as normas vigentes estabelecidas para Resistência ao fogo dos elementos de construção (INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 08/2011).
- Apresentar relatório de cálculos para quantitativo a ser aplicado a cada tipo de perfil (carta de cobertura), com comprovação por amostragem setorizada de espessura (Relatório Fotográfico) e o montante em peso/produto para atender a especificação deste ato. Ter certificação que comprove os quantitativos estabelecidos pelo laboratório laudador e quantidade requerida que atenda a necessidade para tempo de resistência - TRRF 60 MINUTOS.
- Ter em sua composição, água como diluente, livres de odor que não comprometa o uso das áreas do entorno a ser aplicado e pintura complementar de alta resistência a abrasão para recompor as cores existentes das estruturas metálicas;

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), e considerando que:

- A CONTRATANTE celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes ("PROJETO");
- A proposta comercial da CONTRATADA é considerada um anexo deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo, contudo, as disposições e cláusulas deste contrato em caso de divergências com as condições da proposta.

Resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços autônomos e temporários indicados no QUADRO 3, em prol do PROJETO, comprometendo-se ainda a:

- Prestar os serviços dentro da melhor técnica e pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos, sujeitando-se também às condições previstas no QUADRO 6 (se for o caso).
- Submeter os serviços em fase de desenvolvimento ou finalizados para análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos, moldes, suportes e prazos solicitados. Caso o trabalho apresentado não esteja de acordo com a proposta

- inicial e as diretrizes traçadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reelaborar os serviços e submetê-los novamente à aprovação da CONTRATANTE, respeitando os prazos acordados.
- c) Caso o serviço prestado envolva a criação de layouts, projetos técnicos ou executivos, descritivos técnicos, plantas, ou outra documentação necessária para que a CONTRATANTE possa executar ou usufruir do resultado do serviço em espetáculos ou em data certa, a CONTRATADA deverá submeter a versão final dessa documentação com a antecedência necessária definida pela CONTRATANTE, ou no prazo expressamente acordado entre as partes.
  - d) Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo às normas emanadas pelas autoridades competentes, inclusive normas trabalhistas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
  - e) Respeitar e cumprir, quando for o caso, os documentos internos da CONTRATANTE e dos equipamentos por ela geridos, inclusive os que estabelecem regras para gratuidades / cortesias, compras e contratações e normas de uso dos espaços, obedecendo estritamente às condições ali estabelecidas.
  - f) Obedecer estritamente às regras estabelecidas na política de gratuidades da CONTRATANTE, de modo que a existência de cortesias, bem como seu número, seguirá apenas e exclusivamente às regras ali estabelecidas.

## **CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E PRAZOS**

2.1. Este contrato vigorará até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento, devendo os serviços ser prestados pelo período e nos prazos indicados nos QUADROS 3 e 4. A CONTRATANTE poderá, contudo, remanejar a data de execução das atividades, sem que lhe seja imputada qualquer penalidade e sem que remuneração adicional, desde que a CONTRATADA esteja de acordo com as novas datas.

2.2. A CONTRATANTE poderá rescindir (rescindir sem motivação) unilateralmente este contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou, depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio com 08 (oito) dias de antecedência. Poderá a CONTRATANTE também rescindir imediatamente este contrato, sem ônus ou multa, caso haja extinção do Termo de Colaboração referido no início deste contrato, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo.

2.3. As disposições relativas a direitos autorais e da personalidade, se for o caso, persistem definitivamente, mesmo após a vigência do contrato.

2.4. As partes acordam que este contrato será imediatamente suspenso, com paralisação completa e temporária de seus efeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, na eventualidade de, por qualquer razão, serem bloqueados ou suspensos os recursos de natureza pública que financiam o PROJETO. Cessando a suspensão dos recursos, cessará a suspensão do presente contrato, sem quaisquer multas, correções ou penalidades para as partes, sendo automaticamente prorrogada a vigência deste contrato pelo tempo em que ficou suspenso.

## **CLÁUSULA 3 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto e fixo estabelecido no QUADRO 5, mediante transferência bancária para conta de exclusiva titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal a ser entregue na sede da CONTRATANTE, após a emissão do competente documento fiscal, no vencimento indicado naquele quadro. Todos os tributos serão arcados pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária em vigor. Dos valores brutos de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE os documentos fiscais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento, sob pena de ele ser prorrogado por igual prazo. A impossibilidade de emissão dos documentos fiscais conforme instruções da CONTRATANTE e refletindo exatamente o objeto deste contrato implicará sua rescisão por culpa da CONTRATADA.

3.3. Eventuais atrasos no pagamento de qualquer importância pela CONTRATANTE, desde que não excedam a 05 (cinco) dias úteis contados da data originalmente prevista para seu vencimento, não implicarão a incidência de juros e/ou correção monetária e/ou quaisquer ônus ou penalidades.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



3.4. Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais da CONTRATADA, e constituem a única remuneração pela cessão dos direitos e pela execução dos serviços contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a quaisquer desses títulos.

3.5. O pagamento estipulado nesta cláusula será feito pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, cabendo a esta repassar à sua equipe, incluindo o INTERVENIENTE, se for o caso, a parcela de remuneração que eventualmente lhe competir.

3.6. Considerando que a prestação de serviços ora acordada será custeada por meio de recursos públicos vinculados a um plano de trabalho, a CONTRATADA concorda que o vencimento da remuneração poderá ser postergado até a data da liberação de tais recursos pelo órgão/entidade competente, sem qualquer ônus adicional ou gravame para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 4 – DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE**

4.1. Caso este contrato envolva a criação de obras e/ou conteúdo protegidos por direitos autorais, a CONTRATANTE poderá fazer o uso essencial para o qual eles foram criados, segundo sua natureza, operando-se, por meio do presente, a cessão total, exclusiva, definitiva, universal, irrevogável e irretroatável dos respectivos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, alcançando a CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores, sem limitação temporal ou territorial e sem que qualquer novo pagamento tenha que ser feito, abarcando o Brasil e outros países. Incluem-se na presente cessão os direitos de fixar, reproduzir, exibir, reexibir ou disponibilizar o espetáculo, no todo ou em parte, de forma simultânea ou não, por qualquer veículo de comunicação, tais como, mas não limitados a, transmissão e retransmissão televisivas em canais abertos e fechados de televisão, transmissão por rádio ou outro meio de emissão de ondas e sinais, veiculação por Internet e telefonia celular, incluindo *streaming*, de composição de arquivo e acervo, de promover e divulgar o espetáculo, o PROJETO, a CONTRATANTE, os órgãos públicos envolvidos e os financiadores, patrocinadores e apoiadores, em todos os meios e mídias, bem como os de editar e adaptar tais obras e conteúdo para novos usos e novas obras, podendo a CONTRATANTE licenciar ou ceder quaisquer desses direitos a terceiros, de forma gratuita ou onerosa.

4.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela originalidade de todas as obras intelectuais a serem produzidas em decorrência do presente contrato e pela representação da totalidade dos autores envolvidos com as referidas obras.

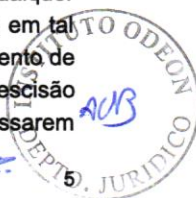
4.3. A imagem, voz e opinião da CONTRATADA e sua equipe, e de todo e qualquer profissional associado à CONTRATADA envolvido na execução deste contrato poderão ser registrados e utilizados para os fins e na abrangência previstos nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA 5 – EXTINÇÃO DO CONTRATO E EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO**

5.1. Este contrato poderá ser resolvido (rescisão com motivação) por justa causa por uma das partes e a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicado à outra parte, nos seguintes casos: (i) por razões de segurança do PROJETO, de seus equipamentos, dependências, bens culturais e acervo, quando for o caso; (ii) força maior e caso fortuito; (iii) se a qualidade técnica do material produzido ou do serviço prestado pela CONTRATADA ficar aquém da expectativa da CONTRATANTE, de acordo com padrões razoáveis de mercado; (iv) em caso de descumprimento deste contrato por qualquer das partes; (v) em caso de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; (vi) se houver a prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito ou risco à imagem e reputação da CONTRATANTE; (vii) se ocorrer qualquer outro motivo justificador da resolução, previsto em lei.

5.1.1. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, conforme definidos pela lei brasileira, as partes comprometem-se a envidar seus maiores esforços para minimizar e/ou suprimir os danos daí decorrentes, usando de todos os meios possíveis para possibilitar o cumprimento deste contrato, ainda que de forma parcial e além do termo final originalmente previsto. As partes poderão optar, em comum acordo, por não rescindir o presente contrato, mas por suspender sua execução pelo prazo que perdurar o evento em questão, devendo a execução ser retomada tão logo encerrados os efeitos de tal evento, se assim quiserem as partes.

5.2. As partes obrigam-se ao integral e fiel cumprimento do disposto neste contrato. O não cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista, a partir do recebimento de comunicação escrita a esse respeito, dentro do prazo assinalado em tal comunicação, ensejará, além da devolução da importância relativa à obrigação não cumprida (se for o caso), o pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, bem como a possibilidade de rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente da apuração e pagamento de eventuais perdas e danos que ultrapassarem



o valor da multa. Todos os valores mencionados nesta cláusula deverão ser corrigidos pelo índice IGP-M da FGV, ou outro que lhe venha a substituir, no critério pro rata die, e providos dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

5.2.1. A parte que der causa ao descumprimento não fará jus ao pagamento relativo à obrigação não cumprida ou insatisfatoriamente cumprida, devendo inclusive devolver os valores eventualmente já recebidos em razão desta obrigação. Em caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus somente ao recebimento do valor proporcional correspondente aos serviços prestados até a data da rescisão do contrato, permanecendo em vigor as disposições referentes à cessão, licenciamento, transferência e autorização de direitos eventualmente previstas neste instrumento.

5.3. Caso a CONTRATADA se negue a cumprir as disposições deste contrato, poderá a CONTRATANTE exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através de execução específica da obrigação devida, ou, a seu exclusivo critério, contratar, às expensas da CONTRATADA, terceiros para prestar a referida obrigação. Essa contratação não exime a CONTRATADA do pagamento de perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O INTERVENIENTE, se houver, firma o presente instrumento para os fins de declarar expressamente que anui com a totalidade dos termos aqui avençados, obrigando-se, por conseguinte, a cumprir integralmente com as obrigações aqui acordadas e a responder solidariamente com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

6.2.1. Caso seja exigida da CONTRATANTE qualquer importância de natureza tributária, trabalhista, securitária ou previdenciária de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a envidar os seus melhores esforços para excluir a CONTRATANTE da lide, bem como lhe ressarcir qualquer valor eventualmente despendido, podendo a CONTRATANTE descontar qualquer valor a ser ressarcido dos pagamentos decorrentes deste contrato.

6.3. Recebida a notificação para se defender em processo judicial de terceiros, de qualquer natureza, inclusive de contratado ou ex-contratado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após cientificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA. A caução será restituída à CONTRATADA somente após comprovação de acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, e demonstrada a inexistência de qualquer risco para a CONTRATANTE.

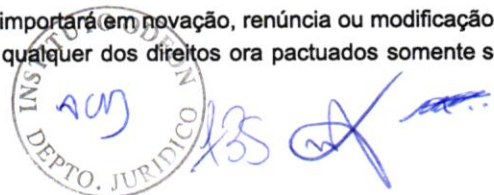
6.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativos a este contrato serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, aos endereços constantes do QUADRO 1 e do QUADRO 2 ou para qualquer outro endereço que venha a ser comunicado previamente por escrito por uma das partes à outra.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os documentos e informações necessários à boa e rápida execução do contrato, com o intuito de satisfazer as exigências extrajudiciais de qualquer órgão governamental ou outro que lhe faça as vezes, dentro dos prazos legais ou daqueles fixados pelos citados órgãos, mesmo após encerrado o prazo de vigência deste contrato, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis que sejam relativos a este contrato, para os servidores dos órgãos e entidades públicas incentivadoras ou financiadoras do PROJETO e dos órgãos de controle interno e externo da entidade, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA responderá objetiva e exclusivamente pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros envolvidos de qualquer forma com o PROJETO e que resultarem, direta e/ou indiretamente, da execução deste contrato pela CONTRATADA, bem como as decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, sócios e/ou prepostos.

6.8. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou, a renúncia a qualquer dos direitos ora pactuados somente será



válida se formalizada por escrito, e a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais ou do próprio contrato.

6.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Na hipótese de subcontratação dos serviços, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes serviços.

6.10. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, e não poderá ser alterado, modificado, mudado, exceto por novo instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

6.11. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.

6.12. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra, a que qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiados em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

6.13. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

6.14. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

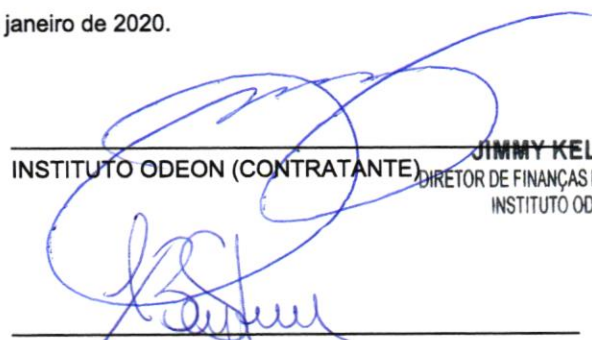
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Carlos Antônio da Silva Gradim  
Diretor Presidente  
Instituto Odeon

INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)

São Paulo, 08 de janeiro de 2020.



JIMMY KELLER  
DIRETOR DE FINANÇAS E OPERAÇÕES  
INSTITUTO ODEON


INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)



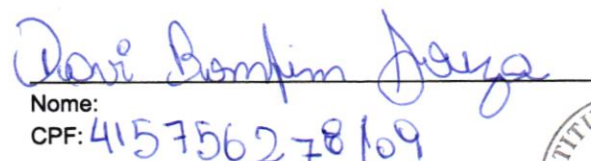
Marta Maria Nunes  
NEO ENGENHARIA E REGULARIZAÇÕES EIRELI  
(CONTRATADA)

Engenheiro: Thiago Bonfim dos Santos  
(INTERVENIENTE)

Testemunhas:



Beatriz Vicino  
Arquiteta  
Instituto Odeon



Davi Bonfim dos Santos  
CPF: 415756278109

